



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006/2024

“Dispõe sobre o reembolso da taxa de inscrição no concurso público para provimento de vagas em cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, referente ao Edital nº 01/2024, aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que foram impedidos de comparecer ao certame em decorrência das intempéries climáticas que assolaram aquele Estado em maio de 2024.”

Procedência: Mesa

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO:

Trato do Projeto de Resolução autuado sob o nº 0006/2024, de iniciativa da Mesa, que prevê o reembolso da taxa de inscrição no concurso da Alesc referente ao Edital nº 01/2024 aos candidatos residentes no Estado do Rio Grande do Sul que não puderam prestar a prova em decorrência da catástrofe que assolou aquele Estado no mês de maio.

Na Justificação acostada, a Mesa assevera que:

[...] eventos climáticos extremos afetaram gravemente o Estado do Rio Grande do Sul, criando obstáculos significativos e intransponíveis para os candidatos que se deslocariam para participar do referido concurso. Em razão disso, é essencial que a Assembleia Legislativa reconheça tais adversidades e implemente políticas que compensem os candidatos afetados por situações que fogem completamente de seu controle. [...]



Lida na Sessão Plenária do dia 4 de junho de 2024, a matéria foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma de Emenda Substitutiva Global, apresentada para ajustar o texto à espécie normativa adequada, qual seja Projeto de Resolução.

Em tempo, foram autuadas a estimativa do impacto financeiro da medida e a declaração do ordenador da despesa de que o gasto tem adequação financeira com as peças orçamentárias vigentes.

Na sequência, avoquei a relatoria do Projeto de Resolução nesta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO:

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à compatibilidade das proposições ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à sua adequação ao orçamento anual, conforme previsão dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o escopo delineado, verifico que ao Projeto de Resolução em análise foram acostados os documentos obrigatórios no que toca à criação de despesa, quais sejam, a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento se conforma às peças orçamentárias vigentes.

Ademais, há que se considerar que a despesa estimada, além de inexpressiva, visa promover um pequeno gesto de reparação aos irmãos e irmãs



gaúchos que ainda vivem os impactos da catástrofe que atingiu o vizinho Estado do Rio Grande do Sul.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, é o voto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 0006/2024**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** apresentada e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator